



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

**Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMAC**

Referência: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Fundamentação Legal: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: setembro a dezembro de 2020.

Organizações da Sociedade Civil (OSC's):

- 1. Associação Vida – Desafio Jovem de Arcoverde** regularmente constituída, de natureza Jurídica de direito privado e sem fins lucrativos e interesse filantrópico, inscrita no CNPJ sob nº 35.664.853/0001-02, localizada na Chácara 02 - Quadra B Loteamento Girassol, São Miguel e anexo na Rua Chile, 809 J.K Arcoverde/PE.
- 2. Associação Nossa Senhora do Livramento** regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos e interesse filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.646/0001-16, localizada a Rua José Estela de Souza, nº 30, Alto do Cardeal, Arcoverde/PE.

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo 20.000,00 (vinte mil reais) para cada organização.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, entre o CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDDICA), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMAC), a ASSOCIAÇÃO VIDA - DESAFIO JOVEM DE ARCOVERDE e a ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, para execução de serviços emergenciais de reforma nas OSC's, em virtude das fortes chuvas ocorridas nos meses de março e abril de 2020, que fez o município decretar estado de calamidade pública. Os prejuízos ocorridos nas citadas OSC's foram avaliados pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de Arcoverde emitindo parecer técnico sobre a



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II
Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013
CNPJ 09.656.753/0001-24

necessidade das reformas/reparos, para garantir as instalações adequadas para desenvolvimentos das atividades relevantes para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social de Arcoverde, realizadas pelas referidas OSC's .

II- DA JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 018/2020, 26 de agosto de 2020/COMDDICA, em reunião ordinária que aprovou a dispensa de Edital de Chamamento público para celebração de parcerias, via Termo de Fomento, entre o COMDDICA e as OSC's no âmbito Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMAC, observados os art. 2º inciso I A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 em seu art. 260, no §2º Os conselhos, nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

CONSIDERANDO a Lei nº 13.204/2015 em seu Art.30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. No Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. E no Art. 32, nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

CONSIDERANDO também no âmbito do Estado de Pernambuco, o Decreto nº 44.474 de maio de 2017, também prevê a possibilidade de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, desde que haja o credenciamento da organização da sociedade civil na execução da política pública e quando da razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

CNPJ 09.656.753/0001-24

puderem ser alcançadas por uma entidade específica. E do Município de Arcoverde no Decreto nº 389 de 02 de agosto de 2019 em seu Art.20, inciso II.

JUSTIFICO na qualidade de ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMAC, consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a presente justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à execução de projetos emergenciais de reforma/reparo apresentados pela **Associação Vida – Desafio Jovem de Arcoverde** e a **Associação Nossa Senhora do Livramento** entendendo que:

- a) Pelo reconhecimento da experiência, atuação destacada e relevante das OSC's na proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
- b) Que atuam na proteção integral e prioridade absoluta, em que trata o ECA/90, com vistas a facultar as crianças e adolescentes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, na implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
- c) A **Associação Nossa Senhora do Livramento**, há 33 anos, atua na área de educação ofertando serviços de ensino de educação infantil e a promoção de sua inclusão à vida comunitária, atendendo 100 (cem) crianças de 6 meses a 12 anos de idade.
- d) A **Associação Vida - Desafio Jovem de Arcoverde**, há 30 anos, atua na área de defesa de direitos sociais, prevenção às violências e as drogas, promoção do direito comunitário e familiar, cultura e arte atendendo 40 crianças e adolescentes e suas famílias.
- e) Os serviços oferecidos pelas instituições acima citadas são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a educação.
- f) Sem ter como realizar duas atividades, haverá uma demanda suprimida que na falta de atendimento poderia causar prejuízos ao Município, bem como, implicações futuras no tocante a garantia e defesa de direitos das crianças e adolescentes.
- g) O apoio financeiro as OSC's atende ao princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8.069/90 – Artigo 88, Inciso II

Lei Municipal nº 1.865, de 01.09.1997 alterada pela Lei nº 2.311, de 28.06.2013

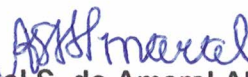
CNPJ 09.656.753/0001-24

- h) Os projetos de reforma/reparos foram devidamente aprovados pelo pleno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (seguindo como anexos aos Termos de Fomentos), após parecer técnico de engenharia da Prefeitura Municipal, com análise e vistoria “in loco” para confirmar as condições das edificações e definir os serviços, atestando os prejuízos ocasionados em virtudes das fortes chuvas, ocorridas no município no mês de março de 2020, que põem em risco a volta das atividades presenciais e a segurança dos espaços físicos e das pessoas que deles se utilizam.
- i) Que as referidas OSC's vem há anos desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória.

O COMDDICA de Arcoverde, com a base jurídica supracitada, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização dos Termos de Fomentos com as referidas organizações da sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa da dispensa.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada ao COMDDICA através do e-mail: comddica@hotmail.com, endereçada à Presidência do mesmo.

Arcoverde, 01 de setembro de 2020.


Anabel S. do Amaral Alves
Presidente COMDDICA